



DECRETO N.º 3361

DISPÕE SOBRE LOCAIS PARA PONTO DE TAXI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinados, no centro da cidade, os seguintes pontos de taxi:

- a) Praça Dr. Arnolfo de Azevedo, em frente ao Nossa Cinema;
- b) Estação Rodoviária;
- c) Estação Ferroviária, em frente ao Hotel Guarany;
- d) Rua 19 de Novembro, em frente à EPG "Conde de Moreira Lima";
- e) Rua Francisco de Azevedo Nunes, em frente ao Pronto Socorro Municipal "Dr Paulo Cardoso";
- f) Praça Conde Moreira Lima, ao lado da Biblioteca Municipal "Sérvulo Gonçalves

Artigo 2º - No Distrito de Canas ficam determinados 5 carros no seguinte ponto: R. Nossa Senhora Auxiliadora, em frente à Igreja de Nossa Senhora Auxiliadora.

Artigo 3º - Nos Bairros ficam determinados os seguintes pontos, com o número de carros abaixo discriminados:

- a) Bairro da Cabelinha - em frente à Igreja de São Sebastião - 3 carros;
- b) Bairro Santo Antônio - em frente à Igreja de Santo Antônio - 4 carros;
- c) Bairro da Cruz - em frente à Igreja Nossa Senhora de Fátima - 6 carros;
- d) Vila Nunes - no trecho compreendido entre as Ruas José dos Santos e Eugênio Campos; 3 carros
- e) Vila Buck - na Rua Pe. Pedro Sacilotti, em frente ao Cemitério Municipal - 6 carros;
- f) Cidade Industrial - na Avenida Thomás Alves Figueiredo, em frente ao Colégio Estadual Arnolfo de Azevedo - 11 carros;
- g) Bairro da CECAP - 3 carros;
- h) Vila Passos e Santa Edwiges - no início da Rua Maria Antonieta de Castro Andrade , esquina com a Av. Mal. Argolo - 3 carros;
- i) Vila Zélia, ao lado do Hospital Nossa Senhora da Piedade - 7 carros;
- j) Vila Geny - em frente à Panificadora "Irmãos Soares"- 6 carros;
- l) Bairro Novo Horizonte - R. Moacir Margarida Lacerda - 1 carro.

Artigo 3º - No ato do requerimento, o interessado deverá anexar o laudo de vistoria do veículo pelo órgão estadual competente (CIRETRAN).

Revogado através do Decreto n.º 3404/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 125

L I V R O D E D E C R E T O S

Continuação do Decreto Nº 3361/95

Parágrafo único - A qualquer momento, poderá a Prefeitura Municipal solicitar a exibição do laudo, como também a sua renovação.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.140/93.

P.M. de Lorena, 21 de novembro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal na data supra.



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação